



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI Nº 1.814 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a validade das licenças, dos alvarás e dos demais atos públicos de liberação emitidos pelo Município de Arinos e altera a Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), para substituir a Taxa de Localização e/ou funcionamento pela Taxa de Fiscalização.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a validade das licenças, dos alvarás e dos demais atos públicos de liberação emitidos pelo Município de Arinos e altera a Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), para substituir a Taxa de Localização e/ou funcionamento pela Taxa de Fiscalização.

**Art. 2º** As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação emitidos pelo Município de Arinos serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Os empreendimentos classificados como de baixo risco, nos termos da legislação vigente, ficam dispensados de licenciamento e, por consequência, do recolhimento da respectiva taxa de fiscalização, sendo, contudo, obrigatória a emissão do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** Os artigos 9º, 111, 113 e 115 da Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

IX – Taxa de Fiscalização;  
.....”(NR)

“Art. 111. A Taxa de Fiscalização tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia da administração municipal referente à fiscalização permanente das condições de localização, segurança, higiene, ordem, conformidade com as normas urbanísticas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ambientais, preservação da estética urbana, da tranquilidade pública, bem como do respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 2º A obrigatoriedade da prévia fiscalização independe da existência de estabelecimento fixo e será exigida, inclusive, quando a atividade for exercida em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

§3º Fica vedada a cobrança da Taxa de Fiscalização aos Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 113. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização é a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade sujeita à fiscalização, sendo considerada prestada ou colocada à disposição do contribuinte com a instalação ou manutenção da atividade.” (NR)

“Art. 115.....

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização será devida, e o respectivo Alvará de Licença será emitido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento e sempre que houver mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, ainda que ocorram no mesmo exercício.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 07 de julho de 2025

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida  
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 07/07/2025  
Gabinete do Prefeito